



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Ata de Registro de Preços n.º 011/2016

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **LARISSA PEREIRA JORDÃO & CIA LTDA**, destinado ao Registro de Preços para a prestação de serviços de hospedagem em Pilar do Sul-SP.

### Processo Administrativo n.º 0143/2016 Pregão Presencial n.º 02/2016 – Registro de Preços

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **LARISSA PEREIRA JORDÃO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.450.429/0001-92, com sede na Rua Elias Válio, n.º 99 - Centro, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Larissa Pereira Jordão, portadora do RG n.º 40.421.559-2, CPF n.º 444.631.268-51, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 02/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### Cláusula 01 - Do Objeto

**1.1** – O Objeto da presente ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem em Pilar do Sul-SP, para atendimento do convênio firmado com Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e atendimento de outros convênios que vierem a ser firmados pela prefeitura municipal de Pilar do Sul-SP

#### Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

**2.1** – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser editada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

#### Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

**3.1** – O funcionário do Departamento de Compras ou quem autorizado por ela solicitará os serviços de hospedagem por escrito, identificando a(s) pessoa(s), com antecedência mínima de **24** (vinte e quatro) horas.

**3.2** – Os serviços de hospedagem serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.3** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, sempre com a prévia comunicação por escrito à contratada.

**3.4** - Considerando fatores como o trânsito, o Princípio da Economicidade, à distância do Local da Prestação dos Serviços na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e também o tempo despendido para percorrê-la, fica estabelecido que a participação se dará às empresas que prestem serviços de hospedagem **na cidade de Pilar do Sul**.

#### Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1** – O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, referente aos serviços de hospedagem efetuados no mês anterior, valendo como recibo o comprovante do depósito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.1 – Junto ao documento fiscal mensal deverá ser apresentada a listagem dos hospedes e suas respectivas hospedagens a que se refere.

4.2 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 02/2016**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 – Não terá reajuste de preços o objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 – Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por serviço de hospedagem não realizado.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por serviço de hospedagem realizado em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 – A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação da Assessora de Compras, desta Prefeitura, a adequar em 05(cinco) dias úteis a prestação dos serviços quando este não estiver de acordo com o exigido neste edital.

7.2 – A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo 0143/2016.

## Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará a Assessora de Compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 15 - Do Valor da Ata

15.1 – Estima-se o valor da presente Ata em R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil, quinhentos reais), sendo:

Item	Descrição	Quant.	Valor da Diária R\$
01	Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem em Pilar do Sul-SP, com café da manhã.	Quantidade Anual Estimada: 1.500 (mil e quinhentas) diárias	R\$ 47,50
02	Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem em Pilar do Sul-SP, com café da manhã e duas refeições.	Quantidade Anual Estimada: 1.500 (mil e quinhentas) diárias	R\$ 87,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br

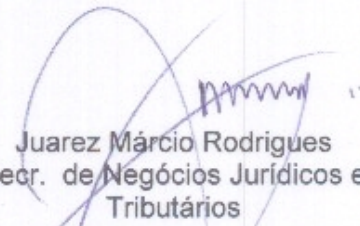
## Cláusula 16 - Do Foro

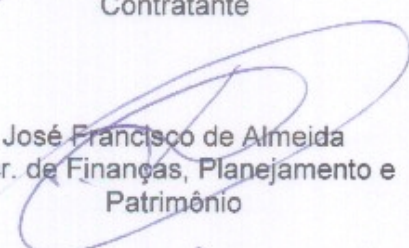
16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

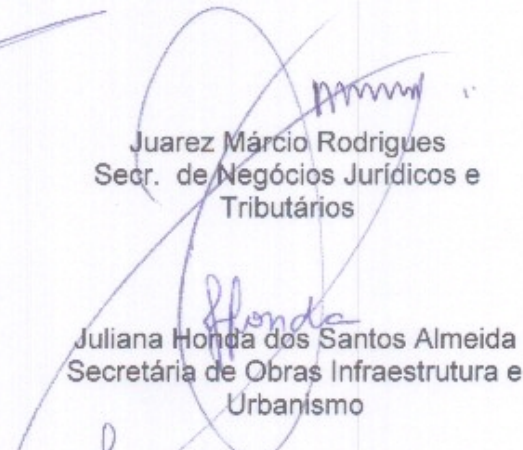
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

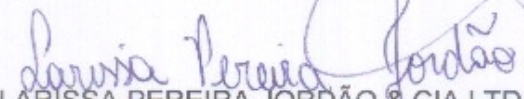
Pilar do Sul - SP, 11 de fevereiro de 2016.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

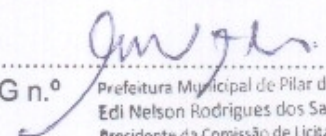
  
José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e  
Patrimônio

  
Juliana Honda dos Santos Almeida  
Secretária de Obras Infraestrutura e  
Urbanismo

  
LARISSA PEREIRA JORDÃO & CIA LTDA ME  
Larissa Pereira Jordão  
Detentora da Ata

Testemunhas:

RG n.º

  
.....  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Edilson Rodrigues dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitações  
RG: 44.932.309-2 SSP/SP

RG n.º

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
DETENTORA DA ATA: **LARISSA PEREIRA JORDÃO & CIA LTDA ME**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): **11/2016 (Pregão Presencial n.º 002/2016)**


OBJETO: destinado ao Registro de Preços para a prestação de serviços de hospedagem em Pilar do Sul-SP.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

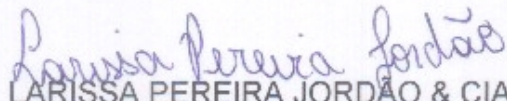
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal  
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços



LARISSA PEREIRA JORDÃO & CIA LTDA ME  
Larissa Pereira Jordão  
Detentora da Ata